

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ART. 18, § 1º Lei Federal 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial, Atenção Primária a Saúde e Rede de Urgência e Emergência de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Será necessária a disponibilização de profissionais médicos especialistas em psiquiatria e neuropediatria, médicos clínicos gerais e médicos plantonistas para a escala do SAMU.

2.2. Os serviços poderão ser prestados em qualquer dos serviços assumidos pela contratante, através do Contrato nº 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sobretudo de cuidado psicossocial no Centro de Atenção Psico Social (CAPS CAPILÉ), Centro de Atenção Psico Social Álcool e/ou Outras Drogas (CAPS AD), Unidade de Internação em Saúde Mental (UISM) e Equipe de Apoio Matricial em Saúde Mental (AMENT), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e atenção primária de saúde (APS).

2.3 Os serviços serão remunerados pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato, sendo o cartão de efetividade o relatório de prestação dos serviços.

2.4 Embora a possibilidade de variação das horas necessárias entre os serviços da RAPS, RUE e APS, a demanda atual está distribuída conforme abaixo:

Necessidade de profissionais dos Serviços	CAPS AD	CAPS CAPILÉ	UISM	EA MATRICIAL	SAMU	APS	TOTAL ESTIMADO
Médico Psiquiatra	200h	200h	200h	300h	0	0	900h
Médico Clínico	200h	0	100h	0	0	500h	800h
Médico de Saúde da Família e Comunidade	0	0	0	0	0	400h	400h
Médico Plantonista SAMU	0	0	0	0	850h	0	850h
Médico Neuropediatra	0	0	0	48h	0	0	48h

2.5. As horas de Médicos Clínicos que comporão as **Equipes de Atenção Primária (EAP 20h)** poderão ser realizadas em jornadas de **20 horas**, que deverão ser cumpridas em 5 turnos semanais de 4 horas cada um,

ou em jornadas de **40 horas**, que deverão ser cumpridas em 10 turnos semanais de 4 horas cada um.

2.6. As horas de Médico Clínico que comporão as **Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF)** ou as **Equipes de Atenção Primária (EAP 30h)** deverão, obrigatoriamente, ser realizadas em jornadas de **40 horas semanais**, a serem cumpridas em 10 turnos semanais de 4 horas cada um.

2.7. As horas de Médico da Saúde da Família e Comunidade deverão ser cumpridas em **Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF)**, com jornadas de trabalho de **40 horas semanais**, a serem cumpridas em 10 turnos de 4 horas cada um;

2.8 As horas de Médico da Saúde da Família e Comunidade referentes ao item 2.7 poderão ser realizados pelo Médico Clínico quando não houver a disponibilidade de profissional

2.9. As horas de Médico de Saúde da Família e Comunidade serão destinadas a Unidades Básicas de Saúde prioritárias, que se constituem como campo para atividades de ensino em serviço, garantindo a realização de supervisão e preceptoria para a qualificação do acompanhamento de estagiários e residentes em seu processo de formação;

2.10. A demanda das horas de Médico Psiquiatra deverão ser realizadas, preferencialmente, por 9 profissionais, em jornada de 100 horas cada um. No caso de inviabilidade da realização de 100 horas por profissional especialista, a jornada de disponibilidade de cada um será de no mínimo 80 horas por semana, considerando a necessidade de vinculação com o plano terapêutico singular de cada paciente.

2.11. Os médicos do CAPS AD realizarão a jornada de segunda a sexta-feira, preferencialmente dividida em jornada de 8 horas diárias.

2.12. O médico Psiquiatra da Unidade de Internação realizará a jornada de segunda a sexta-feira, preferencialmente em jornada de 4 a 8 horas diárias.

2.13. Os médicos da Equipe de Apoio Matricial realizarão a jornada de segunda a sexta-feira, preferencialmente dividida em jornada de 4 horas diárias.

2.14. A demanda das horas de Médico Neuropediatra deverá totalizar 12 (horas) horas semanais, a serem distribuídas entre, no máximo, 2 profissionais.

2.15. Os médicos Plantonistas do SAMU realizarão jornada de plantão em regime de 12 horas, conforme escala.

2.16. Deverá ser exigido, como critério para início dos serviços pela pessoa jurídica, a cópia da identidade profissional dos médicos vinculados à contratação, sendo conferido, no caso dos especialistas em medicina de família e comunidade, psiquiatria e neuropediatria, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina onde o profissional estiver inscrito.

2.17. No caso da especialidade psiquiatria, poderão ser disponibilizados profissionais ainda residentes em psiquiatria, já no terceiro ano de formação, para atuação sob responsabilidade de um Psiquiatra, no caso de indisponibilidade ou dificuldade de completar as jornadas com especialistas, caso em que a remuneração se dará como se clínico fosse.

2.18 Quando formalmente designados pela Contratante, os profissionais deverão desenvolver atividades de acompanhamento, orientação e supervisão de estudantes e residentes, em consonância com os princípios da integração ensino-serviço-comunidade e respeitadas as normativas vigentes dos respectivos conselhos profissionais.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A unidade de prestação dos serviços será a “hora”, considerando a dificuldade que se possa ter em encontrar profissionais, sobretudo especialistas, com disponibilidade de jornada integral para assumir como posto de trabalho mensal.

A quantidade máxima de horas para cada tipo de profissional médico foi estabelecida conforme a necessidade total de contratação de profissionais destinadas aos serviços da RAPS, RUE e APS.

A quantidade máxima de horas de Médico Psiquiatra foi definida em 900 horas/mês, considerando a ampliação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, em especial com a elevação do CAPS ADII para CAPS ADIII, o que exige maior disponibilidade de especialistas para assegurar a continuidade do cuidado em saúde mental.



De forma semelhante, a previsão de até 1000 horas/mês de médico clínico decorre da necessidade de cobertura assistencial mínima frente ao aumento da demanda dos serviços de saúde sob gestão da Fundação, especialmente em unidades de atenção integral.

A previsão de até 400 horas/mês de médico de saúde da família e da comunidade decorre da necessidade de cobertura assistencial mínima frente ao aumento da demanda dos serviços de saúde sob gestão da Fundação, especialmente em unidades de Estratégia da Saúde da Família (ESF).

A ampliação do SAMU, com a implantação de uma nova Unidade de Suporte Avançado (USA), também implica diretamente na necessidade de dimensionamento médico. Ressalta-se que, atualmente, não há médicos emergencistas disponíveis para chamamento via concurso público, reforçando a necessidade de contratação via pessoa jurídica para manter a regularidade da assistência.

Adicionalmente, a elevada procura por atendimento em neuropediatria, especialidade que não existe previsão no quadro de cargos atual da instituição, pela equipe de apoio matricial justifica a previsão de carga horária específica para essa especialidade, garantindo a integralidade do cuidado e a continuidade terapêutica dos pacientes.

Reitera-se, no entanto, que o pagamento ocorrerá conforme as horas efetivamente prestadas, sendo que a real necessidade será indicada na Ordem de Início.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PELA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A equipe da FMS-SL – pessoa jurídica recentemente criada – já realizou o seu primeiro concurso público, cumprindo a forma constitucional de provimento de cargos na esfera pública. Contudo, apesar da efetivação do certame, o quadro de profissionais médicos ainda não foi integralmente completado, seja pela insuficiência de candidatos em determinadas especialidades, pela não adesão de convocados ou pelo tempo necessário para conclusão de trâmites de nomeação e posse.

Diante dessa incompletude, a contratação de profissionais médicos por meio de pessoa jurídica, embora não seja a hipótese preferida da Administração, apresenta-se, de forma transitória, como a alternativa viável para garantir a continuidade dos atendimentos da população na área da RAPS, da RUE e da APS.

Frise-se que o cenário do pós-Covid, aliado às inúmeras catástrofes naturais que vêm assolando o Rio Grande do Sul, tem gerado significativo impacto na saúde da população, especialmente nas regiões mais vulneráveis, que demandam ainda mais da atuação do poder público para assegurar direitos fundamentais e o mínimo existencial.

O credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, modalidade igualmente prevista na legislação, foi refutado neste momento em razão do caráter transitório da situação e, sobretudo, pela necessidade de limitação do número de profissionais. Ressalta-se que os profissionais atuantes na RAPS, APS e RUE, mais do que em outras redes de saúde, requerem a formação de vínculo com os usuários, elemento fundamental para a qualidade da atenção e a evolução dos casos acompanhados.

Um dos compromissos da FMS-SL é, dentro das possibilidades de mercado, desprecarizar as relações de trabalho. A contratação de profissionais através de pessoa jurídica, portanto, será tida como excepcionalidade que a FMS-SL só lançará mão como última alternativa na satisfação do interesse público – garantir a assistência dos usuários do SUS neste município.

Tecnicamente, a escolha do terceiro também corresponde a melhor situação, considerando que há a necessidade de vínculo entre profissional e usuários e há a necessidade de definição de processos de trabalho que possam qualificar os serviços.

O prazo da contratação, diante o cronograma pré-definido para o concurso público, deverá ser de 12 meses, prevendo-se a hipótese de renovação, caso o tempo não seja hábil à nomeação dos concursados.

Não se verifica, na presente situação, a necessidade de providências prévias à celebração do contrato que impliquem em necessidade de treinamento à equipe já atuante na FMS-SL.

A análise de impacto ambiental, no presente caso, não se aplica.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo da contratação foi estabelecida através de análise de contratos da administração públicas publicadas no LicitacCon e com o contrato vigente com a empresa JTA CLINICA MÉDICA LTDA

Profissional	Média do valor/hora	Quantidade de horas	Valor final
Médico Psiquiatra	R\$ 204,67	900h	R\$ 184.200,00
Médico Neuropediatra	R\$ 328,21	48h	R\$ 15.787,52
Médico Clinico	R\$ 159,57	1000h	R\$ 127.656,00
Médico da Família e Comunidade	R\$134,16	400h	R\$ 53.665,33
Médico Plantonista	R\$ 145,30	850h	R\$ 123.505,00
Total			R\$ 504.813,85

O valor global da contratação, estimada inicialmente em 12 meses, será de até R\$ R\$6.057.766,20, considerando sejam efetivados os orçamentos dentro da média estimada para o presente Estudo.

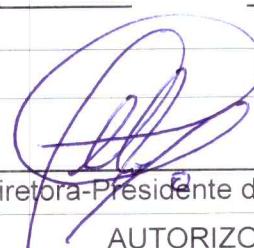
6. RESULTADO PRETENDIDOS

O resultado pretendido prevê a continuidade da assistência nos serviços de saúde, em relação às vagas frustradas no Concurso Público 01/2023 e vagas não previstas no concurso, garantindo-se a saúde financeira da Fundação, diante os valores já pactuados pelos serviços no contrato entre a SEMSAD e a FMS-SL.

7. CONCLUSÃO

A contratação de pessoa jurídica para satisfazer as vagas atende a necessidade provisória dos serviços de atenção à saúde mental da população de São Leopoldo, nos serviços assumidos pela FMS-SL.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

 Henrique Klein COREN-RS 164473-EMF	 Diretoria da Área Requisitante
 Diretora-Presidente da FMS-SL	
AUTORIZO	
São Leopoldo, _____ de _____ de 2025.	